



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°. 76.921

02 / 03 / 2000

REQUERIMENTO

COPIA DO ORIGINAL

		ATANº
EXPEDIENTE	___/___/2000___	
ACEITO EM	___/___/2000___	
APROVADO EM	___/___/2000___	
REJEITADO EM	___/___/199___	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(os) requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que envie as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha nas bancas de jornais, lojas de conveniência e similares, postos de gasolina e floriculturas do município do Rio Grande.”

Art. 1º - Ficam as bancas de jornais, lojas de conveniência e similares, postos de gasolina e floriculturas do município do Rio Grande, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de látex de borracha.

Art. 2º - Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos a luz ou condições que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Renato Mattos Gomes
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO - PL

Sala das sessões, 05 de Março de 2001.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls 02

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.921

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do estudo do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1990

*Para Consultor Jurídico
Para parecer.*

CG, 07/03/2004.

[Handwritten signature]

Vice Tesouro

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

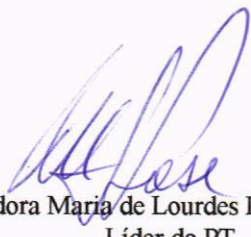
Membro

EMENDA ADITIVA

**“Adita expressão no
artigo 1º do processo 76.921.”**

“Art. 1º - Ficam as bancas de jornais, lojas de conveniência e similares , postos de gasolina e floriculturas do município do Rio Grande, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos **E FEMININOS** de látex de borracha.”

Rio Grande, 11 de abril de 2001.



Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder do PT



Vereador Paulo Renato Mattos Gomes (Renatinho)
Líder do PPS

f1504
JH



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76921 (EMENDA ADITIVA)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 199 2001

*Dr. Gonzalo Parralino
Para parecer.*

R.G., 19/04/2001.

[Signature]

[Signature]

Presidente

PARECER 210/2001

[Signature]

Vice-Presidente

*Nada obtida à tra-
mitação da presen-
ta e manifestar.*

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]
190407

[Signature]

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º 655/2001
Processo n.º 76.921

Rio Grande, 22 de maio de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha nas bancas de jornais, lojas de conveniência e similares, postos de gasolina e floriculturas do município do Rio Grande.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A
COMERCIALIZAÇÃO DE PRESERVATIVOS
MASCULINOS E FEMININOS DE LÁTEX DE
BORRACHA NAS BANCAS DE JORNAIS, LOJAS DE
CONVENIÊNCIA E SIMILARES, POSTOS DE
GASOLINA E FLORICULTURAS DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.”

Artigo 1º - Ficam as bancas de jornais, lojas de conveniência e similares, postos de gasolina e floriculturas do município do Rio Grande, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos e femininos de látex de borracha.

Artigo 2º- Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou condições que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

Artigo 3º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A
COMERCIALIZAÇÃO DE PRESERVATIVOS
MASCULINOS DE LÁTEX DE BORRACHA NAS
BANCAS DE JORNAIS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E
SIMILARES, POSTOS DE GASOLINA E
FLORICULTURAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

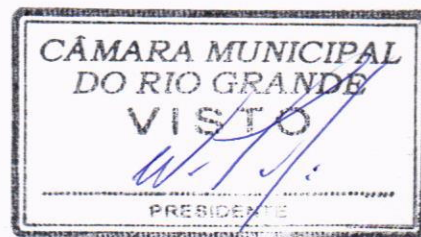
Artigo 1º - Ficam as bancas de jornais, lojas de conveniência e similares, postos de gasolina e floriculturas do município do Rio Grande, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de látex de borracha.

Artigo 2º- Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou condições que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

Artigo 3º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 702/2001
Processo n.º 76.921

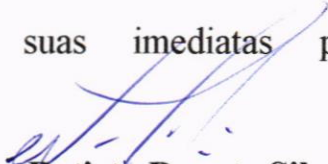
Rio Grande, 05 de junho de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade pela qual solicitamos seus bons préstimos no sentido de determinar a republicação da Lei n.º 5.515, de 1º de junho de 2001, tendo em vista que por equívoco do setor de expediente, foi suprimido da revisão final, emenda de redação aprovada pela Casa.

Anexo, enviamos nova redação do Projeto de Lei, agora corrigido.

Na expectativa de suas imediatas providências antecipamos agradecimentos.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA N° 7057

PROCESSO N° 76921

emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	ADINELSON TROCA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE	✓		
9	CIRO CARDOSO LOPES	—		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	CHARLES SARAIVA	✓		
12	GIOVANI MORALES	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		✓
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	—	✓	
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	—		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	12	01	01

DATA: 16.05.2001

SECRETÁRIO

ATA N° 7057

PROCESSO N° 76921

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	ADINELSON TROCA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE	✓		
9	CIRO CARDOSO LOPES	—		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	CHARLES SARAIVA	✓		
12	GIOVANI MORALES	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		✓
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	—	✓	
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	—		
	RESULTADO:	11	01	01

DATA: 16.05.2001

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.515, de 01 de junho de 2001.

"DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRESERVATIVOS MASCULINOS E FEMININOS DE LÁTEX DE BORRACHA NAS BANCAS DE JORNAIS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES, POSTOS DE GASOLINA E FLORICULTURAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam as bancas de jornais, lojas de conveniência e similares, postos de gasolina e floriculturas do município do Rio Grande, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos e femininos de látex de borracha.

Artigo 2º – Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou condições que venham a afetar a integridade física dos mesmos.

Artigo 3º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de junho de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/PJ/CM/PUBLICAÇÃO